

RESOLUÇÃO PRÓ-REITORIA EPE Nº 04 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

Ratifica as disposições da Resolução DAC nº 01 de 01/02/2014, que estabelece as disposições sobre a **Frequência** nos cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

A Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições e de acordo com a fundamentação legal pertinente, resolve:

Art. 1º Conforme o artigo 47, § 3º da Lei nº 9.394 de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a frequência às aulas é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas. A Resolução nº 4, de 16/09/86 do Conselho Federal de Educação, bem como o parágrafo único do artigo 85 do Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE estabelecem a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina para aprovação. Entretanto, merecem tratamento excepcional, os seguintes casos:

I - de acordo com a Lei 6.202/75, à aluna Gestante serão concedidos benefícios, observadas as seguintes condições:

a) afastamento por 03 meses (noventa dias), mediante requerimento à Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, acompanhado de atestado médico protocolado a partir do 8º mês de gestação, sendo que o mencionado requerimento deverá ser encaminhado até 10 (dez) dias após o início da licença;

b) o requerimento está disponibilizado no Toledo Portal Universitário;

c) cópia da certidão de nascimento, sendo que, nesse caso, o requerimento deverá ser encaminhado até 10 (dez) dias após o nascimento da criança;

d) ampliação do período concedido (noventa dias), mediante a apresentação de atestado médico que comprove a necessidade de repouso antes ou após o parto;

e) aplicação de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas, somente nas disciplinas em que se verificar risco de reprova por falta;

f) após a protocolização do requerimento para compensação de suas ausências junto à Secretaria, as alunas serão notificadas, via Portal, sobre os temas dos trabalhos a serem realizados;

g) os trabalhos deverão ser encaminhados, pelas alunas, via Portal, ao Coordenador do respectivo curso, até a data estipulada pela Secretaria, desde que esse prazo não ultrapasse o final do período letivo;

h) caberá ao Coordenador de Curso a verificação da adequação dos trabalhos elaborados pelas alunas, ouvidos os professores, se necessário;

i) aprovados os trabalhos pelo Coordenador de Curso, o lançamento das compensações de ausência será realizado automaticamente no sistema acadêmico;

j) as alunas de que trata o inciso I deste artigo não estarão dispensadas das avaliações.

II - os benefícios do Decreto-Lei nº 1.044/69 serão concedidos aos alunos portadores de doenças graves, agudas ou agudizadas, aos quais serão exigidos exercícios domiciliares para compensação de suas ausências, desde que compatíveis com seu estado de saúde, isto é, incapacidade física relativa e conservação de condições intelectuais e emocionais necessárias para a aprendizagem e as possibilidades do restabelecimento, após atendimento às seguintes condições:

a) requerimento dirigido à Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE até 10 (dez) dias consecutivos após a alta, acompanhado de atestado médico constando as datas de início e término da licença e o CID correspondente à moléstia;

b) o requerimento está disponibilizado no Toledo Portal Universitário;

c) serão recebidos na Secretaria, somente atestados médicos originais, com selo médico ou cópia do documento, mediante apresentação do original;

d) somente serão considerados os pedidos de licença de períodos iguais ou superiores a 07 (sete) dias consecutivos;

e) os pedidos de licença compreendendo períodos inferiores a 07 dias, serão recepcionados pela Secretaria e arquivados na pasta destinada a essa finalidade;

f) o tempo máximo de afastamento, durante o semestre letivo, não poderá ultrapassar a 25 (vinte e cinco) dias, consecutivos ou alternados;

g) quando o período de afastamento ultrapassar a 20 (vinte) dias, o atestado médico deverá ser acompanhado de exames complementares;

h) após a protocolização do requerimento para compensação de suas ausências junto à Secretaria, os alunos serão notificados, via Portal, a respeito do deferimento ou indeferimento de sua solicitação;

i) deferido o pedido de compensação de ausências, os alunos serão notificados, via Portal, sobre os temas dos trabalhos a serem realizados;

j) a Secretaria fará um acompanhamento mensal do percentual de frequência dos alunos que tiveram seus pedidos deferidos, e convocará, via Portal, somente aqueles que apresentarem um quadro caracterizado pelo risco de reprova por falta, a fim de determinar aos mesmos a elaboração dos trabalhos para compensação de ausências;

k) o aluno na condição acima prevista desenvolverá os trabalhos para compensação de ausências somente nas disciplinas em que se verificar a possibilidade do mesmo não atingir o percentual mínimo de frequência;

l) o aluno deverá desenvolver 01 (um) trabalho por disciplina, correspondente a cada período de afastamento;

m) os trabalhos deverão ser encaminhados pelos alunos, via Portal, ao Coordenador do respectivo curso, até a data estipulada pela Secretaria, desde que esse prazo não ultrapasse o final do período letivo;

k) caberá ao Coordenador de Curso, a verificação da adequação dos trabalhos elaborados pelos alunos, ouvidos os professores, se necessário;

l) aprovados os trabalhos pelo Coordenador de Curso, o lançamento das compensações de ausência será realizado automaticamente no sistema acadêmico;

m) os alunos de que trata o inciso I deste artigo não estarão dispensadas das avaliações.

III - o Decreto 69.053/71 e a Portaria Ministerial 283/72, bem como o Decreto 80.228 de 25/08/77 e a Lei 6.251 de 08/10/75 sobre alunos participantes em congressos científicos ou competições artísticas e esportivas de âmbito nacional ou internacional de caráter oficial, fundamentam as seguintes orientações:

a) apresentação de requerimento dirigido à Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, anexando comprovante de participação no evento, de acordo com as formalidades legais, até 10 (dez) dias após a sua realização;

b) o requerimento está disponibilizado no Toledo Portal Universitário;

c) serão recebidos na Secretaria, para fins de comprovação conforme item anterior, apenas documentos originais ou cópias mediante apresentação do original;

d) compensação de ausências em regime especial, através de trabalhos domiciliares;

e) somente serão protocolados os pedidos que contemplem, durante o semestre letivo, períodos de afastamento de, no máximo, 10 (dez) dias, consecutivos ou alternados;

f) após a protocolização do requerimento para compensação de suas ausências junto à Secretaria, os alunos serão notificados, via Portal, a respeito do deferimento ou indeferimento de sua solicitação;

g) deferido o pedido de compensação de ausências, os alunos serão notificados, via Portal, sobre os temas dos trabalhos a serem realizados;

h) a Secretaria fará um acompanhamento mensal do percentual de frequência dos alunos que tiveram seus pedidos deferidos, e convocará, via Portal, somente aqueles que apresentarem um quadro caracterizado pelo risco de reprova por falta, a fim de determinar aos mesmos, a elaboração dos trabalhos para compensação de ausências;

i) o aluno na condição acima prevista desenvolverá os trabalhos para compensação de ausências somente nas disciplinas em que se verificar a possibilidade do mesmo não atingir o percentual mínimo de frequência;

j) o aluno deverá desenvolver 01 (um) trabalho por disciplina, correspondente a cada período de afastamento;

k) os trabalhos deverão ser encaminhados pelos alunos, via Portal, ao Coordenador do respectivo curso, até a data estipulada pela Secretaria, desde que esse prazo não ultrapasse o final do período letivo;

l) caberá ao Coordenador de Curso, a verificação da adequação dos trabalhos elaborados pelos alunos, ouvidos os professores, se necessário;

m) aprovados os trabalhos pelo Coordenador de Curso, o lançamento das compensações de ausência será realizado automaticamente no sistema acadêmico;

n) os alunos de que trata o inciso I deste artigo não estarão dispensadas das avaliações.

Parágrafo único. Os documentos apresentados pelo aluno, comprovando sua participação nos eventos acima mencionados poderão ser utilizados para compensação de ausências OU para cômputo de carga horária de Atividades Complementares, sendo terminantemente vedado seu uso simultâneo para ambas as finalidades.

IV - os alunos que participarem de eventos oferecidos pela e/ou no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE terão suas ausências justificadas mediante apresentação, na Secretaria, de:

a) certificado de participação até 10 (dez) dias após o evento;

b) lista de presença oficial do evento, no qual conste a identificação do mesmo, bem como dos responsáveis, data, horário e duração, até 10 (dez) dias após o evento.

§ 1º Serão recebidos na Secretaria, para fins de comprovação conforme item anterior, apenas documentos originais ou cópias mediante apresentação do original.

§ 2º Os documentos apresentados pelo aluno, comprovando sua participação nos eventos acima mencionados poderão ser utilizados para compensação de ausências ou para cômputo de carga horária de Atividades Complementares, sendo terminantemente vedado seu uso simultâneo para ambas as finalidades.

V - de acordo com o Decreto-Lei 715/69, que altera dispositivo da lei nº 4.375/64 e os Pareceres 1.182/76 e 1.077/75, o aluno convocado para o Serviço Militar terá suas ausências justificadas através de atestado expedido por autoridade militar, desde que obedecido o seguinte procedimento:

a) apresentação de requerimento dirigido à Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, anexando comprovante de acordo com as formalidades legais, até 10 (dez) dias após o fato;

b) o requerimento está disponibilizado no Toledo Portal Universitário;

c) serão recebidos na Secretaria, para fins de comprovação conforme item anterior, apenas documentos originais ou cópias mediante apresentação do original;

d) os alunos beneficiados não serão dispensados das avaliações.

VI – em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes (pais, avós), descendentes (filhos) ou irmãos, o aluno terá suas ausências justificadas na data do falecimento e no dia imediatamente posterior a esse fato por meio da apresentação dos respectivos atestados de óbito, desde que obedecido o seguinte procedimento:

- a) apresentação de requerimento dirigido à Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, anexando comprovante de acordo com as formalidades legais, até 10 (dez) dias após o fato;
- b) o requerimento está disponibilizado no Toledo Portal Universitário;
- c) os alunos estão dispensados dos trabalhos domiciliares;
- d) os alunos beneficiados não serão dispensados das avaliações.

VII - com base no Parecer CNE/CES 224, de 20/09/06, os alunos que, por motivos religiosos não puderem comparecer às aulas em certos dias da semana, não terão suas faltas justificadas.

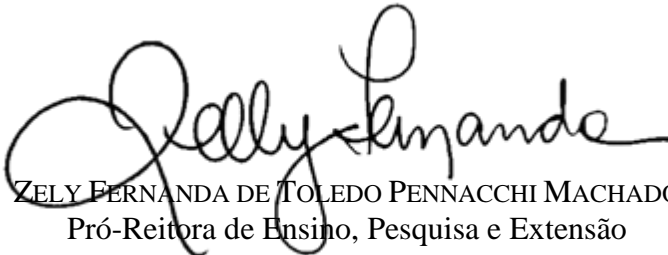
Art. 2º Os prazos estabelecidos pela Secretaria para encaminhamentos das justificativas de ausência poderão ser reduzidos por ocasião do final do período de aulas.

Parágrafo único. Somente serão apreciados os requerimentos encaminhados até o último dia de aulas de cada semestre letivo.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 09 de outubro de 2014.


ZELY FERNANDA DE TOLEDO PENNACCHI MACHADO
Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão

